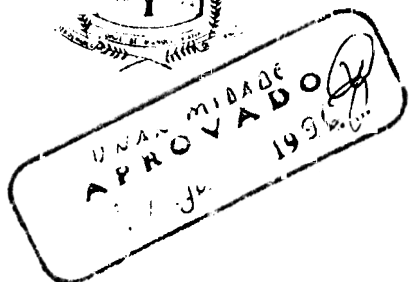


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"



REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 209 / 96

PROJETO DE LEI

**" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PRESTAR SERVIÇOS NAS PRO-
PRIEDADES RURAIS."**

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica
Municipal. Que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a
Presente Lei.

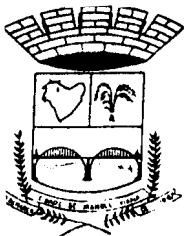
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar servi-
ço para construção de açudes e ou tanques para pis-
cicultura nas propriedades rurais do Município, vi-
sando a melhoria na infra-estrutura das mesmas e a
diversificação de atividades.

I - Propriedades localizadas ou ligadas nas divisas
com Municípios vizinhos, somente serão atendidas
se o produtor rural for possuidor de talão de
produtor de Manoel Viana.

ART. 2º - Serão atendidos pelo benefício desta Lei, todos os
produtores rurais, conforme inscrição na Secretaria
da Agropecuária, desde que a área possibilite a me-
canização.

PARAGRAFO UNICO- Cada propriedade rural terá direito a usu-
fruir do serviço por 30(trinta) horas conti-
nuas trabalhadas. Poderá, no entanto, a cri-
tério da Secretaria competente aumentar o nú-
mero de horas trabalhadas, de forma continua-
da, desde que não haja ninguém na lista de
espera.

ART. 3º - Para a execução do serviço, o produtor deverá cus-
tear o transporte do equipamento e entrar com óleo
diesel. Quando a Prefeitura Municipal de Manoel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

o equipa-
pela mesma,
determinado

ART. 4º - Os produtores que usufruírem deste serviço, recolherão uma taxa que cubra parte dos custos de manutenção do equipamento. O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais antes da execução do serviço e complementado após, se for o caso.

PARAGRADO UNICO- O valor será estabelecido ao equivalente a 40 (quarenta) litros de óleo diesel/hora trabalhada.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal só efetuará a prestação de serviço aos Produtores Rurais, quando o equipamento estiver disponível, não efetuando serviços da mesma.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Manoel Viana
1º de Julho de 1996.

LEO DURLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em

15 de julho de 1996.

Rosângela Soligo Durlo

Sec. ~~de~~ Plan. Adm. e Turismo.